

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 18/2.015

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 18/2.015 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2.016.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vale destacarmos alguns artigos da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:



EM BRANCO

Artigo 34 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Artigo 65 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXIX – Conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara;

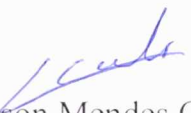
O presente Projeto de Lei se faz acompanhar da estimativa de impacto-financeiro, em conformidade com o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Contudo, tal juízo de conveniência e oportunidade é originária obviamente aos Edis, que poderão aprová-la ou não, de acordo com percepção da existência ou não de interesse público na adoção da medida.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer s. m. j.

Natércia, 17 de novembro de 2.015.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO